



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO Nº 4060 de 19 de junho de 2023.**

Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do Município afetadas por Enxurrada – COBRADE 1.2.2.0.0, **conforme legislação aplicada ao tema.**

O Senhor **JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Maquiné, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município de Maquiné foi afetado por enxurrada (COBRADE 1.2.2.0.0) ocorrida no dia 15 de junho de 2023, que atingiu todo o seu território;

II - Que concorre como agravante da enxurrada, as fortes e contínuas chuvas ocorridas também no dia 16 de junho de 2023;

III - Que a enxurrada ocorrida, caracterizada como intensa e volumosa chuva concentrada em curto período de tempo, com escoamento superficial concentrado e transporte de materiais e deslizamentos de solo em áreas de relevo acidentado, causou graves prejuízos humanos, sociais e econômicos ao município de Maquiné, com óbitos e população isolada;

IV- Que o fenômeno destruiu ou danificou casas, estradas, pontes de concreto, pontes pênsis, pontilhões, bueiros, lastros, margens e leitos de rios, esgotos sanitários, produção primária (horticultura, cereais, pecuária, fruticultura), edificações rurais e turísticas;

V - Que o município utilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VI- Que a magnitude do desastre, caracterizado como Nível III, com seus agravantes, comprometeu o funcionamento das instituições públicas locais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o restabelecimento da situação de normalidade, conforme tipificado no art. 5, III, da Portaria 260, de 02 de fevereiro de 2022;

VII– Que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração do estado de calamidade pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada – 1.2.2.0.0, **conforme Portaria MDR N. 260, de 02/02/2022.**

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme contido no requerimento/FIDE anexo a esse Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

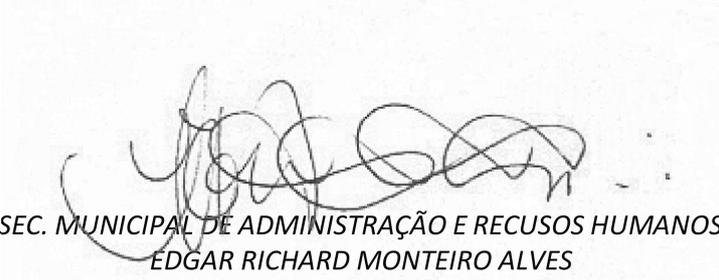
**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente o Decreto Municipal N°. 4058 de 17 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, em 19 de junho de 2023.



**PREFEITO MUNICIPAL**  
**JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS**  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS  
Data: 19/06/2023 18:14:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**



**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUSOS HUMANOS**  
**EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES**  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES  
Data: 19/06/2023 18:02:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.maquina.rs.gov.br/consulta/documento>  
Codigo para verificacao: ebf15a2e-fbd6-4485-a3ff-508256210081  
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES (CPF 003.575.160-60)

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES:00357516060

19/06/2023 18:06:19

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS

JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS

19/06/2023 18:15:46

AC VALID RFB v5 << Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB << ICP-Brasil